

# PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE GÁS E ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 03.538.572/0001-17 NIRE 33.3.0032820-3

## ATA DA 46ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, por intermédio de comunicação eletrônica, realizou-se, em caráter extraordinário, a 46º Reunião do Conselho Fiscal da Petrobras Comercializadora de Gás e Energia e Participações S.A. (PBEN-P), sob a presidência do Conselheiro Diego Barreiros Dutra Sampaio e com a presença dos Conselheiros Ricardo da Costa Nunes e Alexandre de Oliveira Pinto, representando a totalidade do Conselho Fiscal, para tratar da seguinte ordem do dia:

#### ITEM 1 - Emissão do parecer sobre incorporação da PBEN pela PBEN-P.

Em linha com a pretensão de promover uma reorganização societária com a incorporação da Petrobras Comercializadora de Energia (PBEN) pela Petrobras Comercializadora de Gás e Energia e Participações (PBEN-P), visando à otimização de processos, atividades e custos, a Diretoria Executiva da PBEN-P, por meio da Ata RDE 028/2022, de 12.12.2022, submeteu ao exame do Conselho Fiscal a referida proposta de incorporação, encaminhada para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, consubstanciada nos seguintes termos e documentos: (i.a) Protocolo e Justificação da Incorporação, firmado entre a Companhia e a Petrobras Comercializadora de Energia S.A. (PBEN) em 02/12/2022; (i.b) ratificação da nomeação da Moreira Associados Auditores Independentes S.S. como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação a valor contábil, do patrimônio líquido da PBEN; (i.c) Laudo de Avaliação, elaborado e assinado pela Moreira Associados Auditores Independentes para avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da PBEN; (i.d) Incorporação da PBEN pela Petrobras Comercializadora de Gás e Energia e Participações S.A. com a respectiva extinção da sociedade incorporada, nos termos do Art. 227, §3º da Lei nº 6.404/76, em decorrência do que será a PBEN sucedida, a título universal e sem solução de continuidade, pela PBEN-P em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais; (i.e) da aprovação do aumento do Capital Social da PBEN-P, decorrente da incorporação da PBEN, condicionado ao parecer favorável do Conselho Fiscal; (i.f) da alteração do Estatuto Social em decorrência do aumento de capital citado no item "i.e"; (i.g) da autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação; (i.h) da autorização aos administradores para celebrarem o distrato dos contratos de Sublocação e Compartilhamento de Custos e Despesas, ambos firmados com a Petrobras:

<u>Deliberação</u>: O CONSELHO FISCAL DA PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE GÁS E ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (PBEN-P), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião



realizada 13.12.2022, examinou a proposta de incorporação da Petrobras Comercializadora de Energia (PBEN) pela PBEN-P, submetida à deliberação da Assembleia Geral, conforme encaminhado pela Diretoria Executiva da empresa (Ata RDE 028/2022, de 12.12.2022). Com base no conteúdo dos documentos previamente encaminhados ao colegiado, a saber: (i) Manifestação favorável do Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Nota Técnica enviada à SEST; (iii) Protocolo e Justificação da Incorporação, (iv) Aprovação da ANEEL para a PBEN-P realizar a atividade comercialização de energia; (v) Assessoria Jurídica PJUR-00042056-2022, que avaliou os requisitos legais e a conformidade do processo de incorporação ora proposto; e (vi) no Laudo de Avaliação emitido em 1º de dezembro de 2022 pela Moreira Associados Auditores Independentes S/S, a partir dos elementos constantes no Balanço Patrimonial da PBEN, na data-base de 30.09.2022, e no Protocolo de Incorporação, em conformidade ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei 6404/76, e em observância ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 78/2022 (que revogou a Instrução CVM nº 565/2015), este Conselho Fiscal entende que foram observados os requisitos aplicáveis ao caso, estando a proposta apta a ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da PBEN-P, condicionadamente à manifestação favorável da SEST.

Adicionalmente à manifestação acima, constante do parecer anexado à ata, o Conselho solicitou que a administração apresente, na próxima reunião do Colegiado, a relação de contratos e obrigações financeiras provenientes da PBEN a serem assumidas pela PBEN-P a partir da incorporação.

**Encerramento:** Não havendo outros assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se esta Ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022.

Diego Barreiros Dutra Sampaio Presidente do Conselho Ricardo da Costa Nunes Conselheiro Fiscal

Alexandre de Oliveira Pinto Conselheiro Fiscal



# PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE GÁS E ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 03.538.572/0001-17 NIRE 33.3.0032820-3

### ANEXO À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE GÁS E ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (PBEN-P), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada 13.12.2022, examinou a proposta de incorporação da Petrobras Comercializadora de Energia (PBEN) pela PBEN-P, submetida à deliberação da Assembleia Geral, conforme encaminhado pela Diretoria Executiva da empresa (Ata RDE 028/2022, de 12.12.2022). Com base no conteúdo dos documentos previamente encaminhados ao colegiado, a saber: (i) Manifestação favorável do Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Nota Técnica enviada à SEST; (iii) Protocolo e Justificação da Incorporação, (iv) Aprovação da ANEEL para a PBEN-P realizar a atividade comercialização de energia; (v) Assessoria Jurídica PJUR-00042056-2022, que avaliou os requisitos legais e a conformidade do processo de incorporação ora proposto; e (vi) no Laudo de Avaliação emitido em 1º de dezembro de 2022 pela Moreira Associados Auditores Independentes S/S, a partir dos elementos constantes no Balanço Patrimonial da PBEN, na data-base de 30.09.2022, e no Protocolo de Incorporação, em conformidade ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei 6404/76, e em observância ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 78/2022 (que revogou a Instrução CVM nº 565/2015), este Conselho Fiscal entende que foram observados os requisitos aplicáveis ao caso, estando a proposta apta a ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da PBEN-P, condicionadamente à manifestação favorável da SEST.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022.

Diego Barreiros Dutra Sampaio Presidente do Conselho

Ricardo da Costa Nunes Conselheiro Fiscal

Alexandre de Oliveira Pinto Conselheiro Fiscal